

LEI Nº 2074, DE 09 DE MARÇO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO, DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM-RS.

ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de março de 1988, aumento de proventos, em 40% (quarenta por cento), aos Inativos do Poder Legislativo de Erechim-RS.

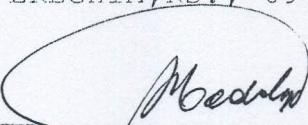
Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos Cargos em Comissão, criados pelas Leis nºs.: 93, 105 e 111.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

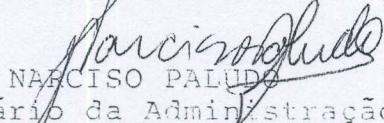
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 09 DE MARÇO DE 1988.


ARLINDO MADALOZZO
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra


NARCISO PALUDO
Secretário da Administração